EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) pregoeira da

321/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Cliente, , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A Empresa Concreta Ltda. participou de um pregão eletrônico cujo edital exigia a apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, além da certidão negativa de falência em situação regular. Na sessão realizada em 05 de março de 2025, a empresa foi habilitada pelo pregoeiro, apesar de não ter apresentado o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios e ter submetido uma certidão de falência vencida. Essa decisão, entretanto, foi questionada, dado o não cumprimento expresso de requisitos fundamentais previstos no edital, que visam garantir a capacidade econômico-financeira da licitante, conforme determinado no Art. 69, I da Lei nº 14.133/2021.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

O Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 alude à imprescindibilidade de apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios como parte da comprovação da habilitação econômico-financeira nas licitações públicas. A ausência desse documento configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio basilar no regime licitatório, que impede modificações arbitrárias nas regras preestabelecidas do edital, conforme doutrina de Marçal Justen Filho. Ademais, a certidão de falência vencida apresentada pela empresa contraria a jurisprudência do TCU que estabelece a necessidade de documentos válidos e atuais para a correta avaliação dos licitantes. A decisão do pregoeiro em habilitar a empresa Concreta Ltda. sem os documentos exigidos não apenas infringe o princípio da legalidade, mas também compromete a isonomia, ao permitir uma vantagem indevida em detrimento dos demais participantes que observaram rigorosamente as exigências editalícias. Tal atitude gera precedente indesejado, enfraquecendo a segurança jurídica de procedimentos licitatórios e afrontando o princípio do julgamento objetivo estipulado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) A revisão e anulação da decisão que habilitou indevidamente a Empresa Concreta Ltda., revertendo sua habilitação para inabilitação; b) O retorno do certame à fase de habilitação das propostas, permitindo a reanálise justa e imparcial de todos os participantes; c) Que seja realizada comunicação imediata ao pregoeiro acerca das irregularidades constatadas, exigindo o cumprimento das normas previstas no edital; d) Que seja garantido o direito à ampla defesa e contraditório, caso a decisão não seja imediatamente revertida, e; e) Que, em caso de indeferimento deste recurso, sejam fornecidas as justificativas legais embasadas que sustentam a manutenção da decisão inicial. Termos em que, pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345